



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CONCURSO PÚBLICO
(com publicidade internacional)

01.0512

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DA ARM S.A. –
2021/2023”**

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

Cláusula 1.ª Objeto	2
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Preço base	4
Cláusula 4.ª Prazo	5
Cláusula 5.ª Cosseguradas	5
Cláusula 6.ª Obrigações principais do cocontratante	5
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	8
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 10.ª Preço contratual	10
Cláusula 11.ª Condições de pagamento	10
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 13.ª Força maior	12
Cláusula 14.ª Resolução por parte da ARM, S.A.	12
Cláusula 15.ª Resolução por parte do cocontratante	13
Cláusula 16.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações	13
Cláusula 17.ª Execução da caução	13
Cláusula 18.ª Foro competente	14
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 20.ª Gestor do contrato	14
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 23.ª Legislação aplicável	15
Cláusula 24.ª Proteção de dados	15
Cláusula 25.ª Consulta preliminar ao mercado	15
.....	
Anexo I – Lote 1 - Seguro de Responsabilidade Civil para a ARM, S.A. – Disposições especiais da apólice.	
Anexo II - Lote 2 - Seguro de Ramo Automóvel e Náutico para toda a frota própria da ARM, S.A.:	
Anexo II.1 – Coberturas a contratar;	
Anexo II.2 – Mapa de quantidades;	
Anexo II.3 – Documentação da embarcação;	
Anexo III – Lote 3 - Seguro de Acidentes de Trabalho da ARM, S.A.:	
Anexo III.1 – Disposições especiais da apólice;	
Anexo III.2 - Indicadores dos acidentes de trabalho ocorridos nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020;	
Anexo III.3 – Anexo D do Relatório Único dos anos de 2017, 2018 e 2019;	
Anexo III.4 – Balanços Sociais dos anos de 2017, 2018 e 2019 respeitantes aos acidentes de trabalho;	
Anexo IV – «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados».	



Capítulo I Disposições gerais

Identificação do concurso

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual designado de **“Prestação de Serviços de Seguros da ARM, S.A. – 2021/2023”** e tem por objeto a aquisição de serviços de seguros da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., de acordo com os seguintes lotes:
 - **Lote 1 - Prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil para a ARM, S.A.;**
Aquisição de serviços de seguros de responsabilidade civil (extracontratual) da ARM, S.A. bem como as coberturas adicionais infra indicadas, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos em anexo:
 - a) Responsabilidade civil de exploração;
 - b) Responsabilidade civil para proprietários de imóveis e terrenos e/ou arrendatários;
 - c) Responsabilidade civil cruzada;
 - d) Responsabilidade civil para empresas subcontratadas;
 - e) Custos de defesa.
 - **Lote 2 - Seguro de Ramo Automóvel e Náutico para toda a frota própria da ARM:**
Aquisição de serviços de seguro do ramo automóvel para as viaturas ligeiras, pesadas, motociclos, ciclomotores e náutico para uma embarcação auxiliar local, afetos à frota própria da ARM, S.A..
 - **Lote 3 - Prestação de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho da ARM, S.A.:**
Aquisição de serviços de seguro de Acidentes de Trabalho para o universo de trabalhadores da empresa ARM, S.A..
2. A ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. é uma empresa de capitais exclusivamente públicos que tem por objeto a exploração e a gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, bem como a conceção e construção das infraestruturas e equipamentos necessários à sua plena implementação, concedidas em regime de serviço público e de exclusividade, e compreende as seguintes áreas e atividades:
 - Gestão de água de abastecimento público em regime de alta, incluindo captação, transporte, produção, tratamento, armazenagem, adução, distribuição e aproveitamentos hidroenergéticos;
 - Gestão de água de abastecimento público em regime de baixa, incluindo captação, transporte, tratamento, armazenagem e distribuição ao consumidor final;



- Gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;
 - Gestão de águas residuais urbanas em regime de alta, incluindo tratamento e/ou envio a destino final;
 - Gestão de águas residuais urbanas em regime de baixa, incluindo drenagem de águas pluviais nas situações de partilha de coletores;
 - Monitorização e controlo da qualidade da água;
 - Gestão de resíduos em regime de alta, incluindo tratamento, triagem e valorização de resíduos sólidos com aproveitamento energético e envio a destino final;
 - Gestão de resíduos em regime de baixa, incluindo recolha seletiva e indiferenciada e transferência de recicláveis.
3. A ARM desenvolve as suas atividades nos setores das águas de abastecimento, das águas residuais e dos resíduos:
- Em alta em toda a Região Autónoma da Madeira (dependendo do setor);
 - Em baixa nos cinco Municípios aderentes - Câmara de Lobos, Machico, Porto Santo, Ribeira Brava e Santana.
4. No que diz respeito à água para regadio, os serviços são prestados em alta e em baixa em toda a Região.
5. A ARM gere em alta os resíduos da Região, designadamente o Sistema de Transferência, Triagem, Tratamento e Valorização de Resíduos da Região Autónoma da Madeira. Este sistema integrado de gestão de resíduos dispõe de quatro instalações, situadas nos concelhos da Ribeira Brava, Santa Cruz e Porto Santo:
- ETRS - Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra;
 - ETZL/ET - Estação de Transferência da Zona Leste e de Triagem da Madeira;
 - ETZO - Estação de Transferência da Zona Oeste;
 - CPRS - Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo.
6. A ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A tem 830 trabalhadores, distribuídos pelas diferentes áreas de negócio, conforme quadro infra:

Área de negócio	30-11-2020
Estrutura	162
Águas em alta + Águas Residuais – Produção e Transporte	73
Regadio Agrícola	267
Águas em baixa + Águas Residuais - Distribuição e Drenagem	51
Transferência e Recolha - Recolha, transferência e triagem	186
Valorização e tratamento	91
Subtotal	830



7. A ARM, S.A. possui trabalhadores privados e trabalhadores públicos, pelo que se aplica a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro – Regulamentação do regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, e o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro – Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública.
8. Tendo em consideração que o Anexo D do Relatório único, a partir de 2016, inclusive, é preenchido apenas com os dados dos trabalhadores privados, sendo os dados dos funcionários públicos fornecidos através do balanço social, o número total de acidentes e dias de baixa corresponde à soma do anexo D e do balanço social.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Preço base

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, sendo que no presente procedimento corresponde a **889.000,00 €** (oitocentos e oitenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta as eventuais renovações contratuais previstas na Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, e que resulta do somatório dos preços base de cada lote, indicados infra:
 - Lote 1 – 66.500,00 €;
 - Lote 2 – 123.500,00 €;
 - Lote 3 – 699.000,00 €.



2. Para efeitos de apresentação de propostas, o parâmetro base do preço, **para um ano de vigência do contrato**, é de **444.500,00 €** (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que resulta do somatório dos preços base de cada lote, indicados infra:
- Lote 1 – 33.250,00 €;
 - Lote 2 – 61.750,00 €;
 - Lote 3 – 349.500,00 €.

Cláusula 4.ª Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **1 ano**, a contar de 1 de abril de 2021 (até 31 de março de 2022), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, sendo o mesmo renovável automaticamente, por igual período, até ao máximo de 1 (uma) renovação, salvo denúncia por qualquer uma das partes, mediante fax ou e-mail enviado para a sede da parte contrária, com a antecedência mínima de **90 (noventa) dias** seguidos.
2. O prazo indicado no número anterior inicia-se às 00H00 do dia 01 de abril de 2021 (caso o contrato seja assinado antes desta data) e termina (impreterivelmente) às 24H00 do dia 31 de março de 2022.

Cláusula 5.ª Cosseguradas

Por imposição do contrato de concessão celebrado entre a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, ambas as entidades deverão configurar como cosseguradas nas apólices de seguros que venham a ser emitidas no âmbito do presente procedimento.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais, **as quais deverão ser sempre adequadas à aplicação a que se destinam:**



1.1 Lote 1 - Prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil para a ARM, S.A.:

- i. Obrigação de garantir a responsabilidade civil e as coberturas adicionais, tendo em conta o estipulado no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na lei;
- ii. No decurso da execução do contrato, o cocontratante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a ARM, S.A., com exceção do indicado nas alíneas iii) e iv);
- iii. Só são permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da ARM, S.A.;
- iv. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros;
- v. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- vi. Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, **incluindo as judiciais**;
- vii. Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da ARM, S.A. e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o cocontratante não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

1.2 Lote 2 - Seguro de Ramo Automóvel e Náutico para toda a frota própria da ARM:

- i. Obrigação de um seguro com cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (capital mínimo obrigatório), tendo em conta o estipulado no **Anexo II.1** ao presente caderno de encargos e na lei, para todos os veículos afetos à ARM, S.A., devidamente identificados no **Anexo II.2** do presente caderno de encargos;
- ii. Obrigação de um seguro com cobertura de responsabilidade civil (capital mínimo, por acidente ou série de acidentes resultantes do mesmo evento, de 250.000,00 €, seja qual for o número de vítimas ou a natureza dos danos) e danos próprios, no valor de 12.500,00€, tendo em conta o estipulado no **Anexo II.1** ao presente caderno de encargos e na lei, para a embarcação da ARM, S.A., devidamente identificada no **Anexo II.2** e **II.3** do presente caderno de encargos;
- iii. Obrigação de um seguro com coberturas de “Ocupantes” e, ou “Assistência em viagem”, tendo em conta o estipulado no **Anexo II.1** ao presente caderno de encargos e na lei para todos os veículos afetos à ARM, S.A., devidamente identificados no **Anexo II.2** do presente caderno de encargos;
- iv. No decurso da execução do contrato, o cocontratante, por sua iniciativa, **não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com**



a contratante, à exceção de alterações resultantes de disposição legal e/ou de norma do ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;

- v. Obrigação de assegurar e garantir um serviço de gestão de sinistros, o qual deverá conter as seguintes componentes: o registo da ocorrência, participação de acidentes, acompanhamento junto das seguradoras do processo de averiguação de responsabilidades, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, bem como manter um registo dessa informação e enviá-la periodicamente ao contratante;
- vi. Obrigação de prestar toda a cooperação e esclarecimentos, sempre que solicitados, fornecendo, nomeadamente dados e documentação necessários para aferir a boa execução da prestação de serviços de seguros;
- vii. Obrigação de constar na faturação o mapa detalhado dos valores em euros por veículo;
- viii. Deverão ser indicados valores totais por viatura (por cada Aviso/Recibo emitido), os quais deverão incluir: encargos legais (FGA, INEM, Imposto Selo); prémio de seguro; coberturas definidas no **Anexo II.1** do caderno de encargos; custos de emissão de apólices; outros custos inerentes à prestação de serviços;
- ix. Obrigação de emitir apenas as apólices indicadas na listagem definitiva das viaturas a incorporar na apólice de frota, a enviar pela ARM, S.A. ao cocontratante, com uma antecedência mínima de 7 dias da data de início da prestação de serviços, uma vez que poderão ocorrer situações de abate de alguns veículos até à data de início da prestação de serviços;
- x. Obrigação de entrega das cartas verdes até 5 dias úteis anteriores à data de início de vigência das respetivas apólices;
- xi. Obrigação de redigir os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos em português.

1.3 Lote 3 - Prestação de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho da ARM, S.A.:

- i. Obrigação de cobertura de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambos na sua atual redação, tendo em conta o **Anexo III.1** - disposições especiais da apólice (apresentando-se no **Anexo III.2** os indicadores dos acidentes de trabalho ocorridos nos anos de 2018, 2019 e 2020, no **Anexo III.3** o Anexo D do Relatório Único nos anos de 2017, 2018 e 2019 e no **Anexo III.4** os Balanços Sociais de 2017, 2018 e 2019 respeitantes aos acidentes de trabalho), bem como o número de colaboradores e a respetiva massa salarial estimada para o ano de 2021, conforme quadro infra:

Empresa	N.º de Colaboradores	Massa Salarial
ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	815	13.500.000,00 €



- ii. Obrigação da existência de protocolos com clínicas e/ou hospital privado, bem como farmácias da RAM, tendo em conta o disposto no ponto nº 8 do **Anexo III.1**;
 - iii. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
 - iv. Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
 - v. Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da ARM, S.A. e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o cocontratante não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
 - vi. Obrigação de enviar à ARM os recibos dos salários liquidados aos sinistrados para envio à Segurança Social, **devidamente identificados com o respetivo NISS**;
 - vii. Obrigação de proceder a todas as diligências necessárias ao cumprimento das responsabilidades decorrentes da lei e dos termos do presente contrato, comunicando previamente a ARM qualquer situação que possa dar origem ao encerramento de um processo de acidente de trabalho e/ou incumprimento das suas obrigações.
2. A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço

1. São definidos os seguintes padrões de serviço:
 - a) A seguradora deve disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão da(s) apólice(s) da ARM, S.A., que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com a(s) mesma(s);
 - b) A(s) apólice(s) e atas adicionais devem ser emitidas num máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos, com exceção das apólice do **Lote 2** - Seguro de Ramo Automóvel e Náutico para toda a frota própria da ARM, S.A., em conformidade com o estipulado na subalínea x) do n.º 1.2 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
 - c) Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, com uma periodicidade trimestral. Tais relatórios devem ser entregues à ARM, S.A. até 15 dias após o termo do período a que se referem;
 - d) Os relatórios referidos na alínea anterior devem ter um formato a acordar entre as partes, porém devem incluir as datas do sinistro, causas, valores indemnizados, reservas, ponto de situação.



2. No **Lote 2** - Seguro de Ramo Automóvel e Náutico para toda a frota própria da ARM, S.A., a prestação em causa deverá ainda assegurar e garantir um serviço de gestão de sinistros, o qual deverá conter as seguintes componentes: o registo da ocorrência, participação de acidentes, acompanhamento junto das seguradoras do processo de averiguação de responsabilidades, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, bem como manter um registo dessa informação e enviá-la periodicamente à ARM, S.A..
3. Os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
4. Para uma boa execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com o representante da ARM, S.A., sendo que, para o efeito, o adjudicatário deverá indicar a pessoa responsável, o respetivo contacto telefónico e endereço eletrónico, a quem a ARM, S.A. deverá dirigir-se.

Subsecção II **Dever de sigilo**

Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARM, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **2 (dois) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações da ARM, S.A.**



Cláusula 10.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ARM, S.A., deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. No decurso da execução do contrato, o cocontratante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a ARM, S.A.
4. Só são permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da ARM, S.A., só produzindo efeitos na data de vencimento das apólices a que respeitem.
5. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, nos seguintes casos:
 - a) **Lote 1** - Seguro de Responsabilidade Civil para a ARM, S.A. - em caso de alteração dos capitais seguros;
 - b) **Lote 3** - Seguro de Acidentes de Trabalho da ARM, S.A.- em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
6. Caso a ARM, S.A. não aceite a taxa proposta, nos termos do n.º 4 da presente cláusula, por injustificada, tem-se por rescindido o contrato no término do trimestre, para os **Lotes 1 e 3**, e no término do ano, para o **Lote 2**, sem direito do cocontratante a qualquer indemnização.
7. No caso da proposta apresentada pelo cocontratante para o **Lote 1** (Seguro de Responsabilidade Civil) considerar uma taxa de ajuste sobre o volume de faturação, e sempre que o prémio resultante dessa operação seja superior ao prémio mínimo indicado, o prémio a apresentar deverá considerar esse cálculo, tendo como base a faturação estimada no **Anexo I**.
8. No caso da proposta apresentada pelo cocontratante para o **Lote 3** (Seguro de acidentes de trabalho) considerar uma taxa comercial sobre o volume da massa salarial, o prémio a apresentar deverá considerar esse cálculo, tendo como base o volume da massa salarial estimada no n.º 7 do **Anexo III.1**.

Cláusula 11.ª Condições de pagamento

1. A quantia devida pela ARM, S.A. deve ser paga no prazo **entre 30 a 60 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas, recibos ou documentos equivalentes ou nos prazos estipulados no respetivo ramo de seguros, nos termos da lei, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos seguintes termos:



- a) Trimestralmente para os **Lotes 1** - Seguro de Responsabilidade Civil para a ARM, S.A. e **3** - Seguro de Acidentes de Trabalho da ARM, S.A.;
 - b) Anualmente para o **Lote 2** - Seguro de Ramo Automóvel e Náutico para toda a frota própria da ARM, S.A..
3. Para cada Lote, deverá ser emitida uma fatura, recibo ou documento equivalente, **devidamente discriminada**.
 4. Em caso de discordância por parte da ARM, S.A., quanto à conformidade da fatura emitida, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 5. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
 6. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARM, S.A. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega das apólices, superior a 7 dias, até 1% do valor total do respetivo prémio da apólice em falta, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, por cada semana de atraso, quando este não for razoavelmente justificado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a ARM, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega da apólice em causa tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A ARM S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Cláusula 13.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª Resolução por parte da ARM, S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ARM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, na entrega das apólices, por um prazo superior a 15 (quinze) dias, quando não for razoavelmente justificado;
 - b) Pelo atraso, na entrega dos relatórios mencionados na alínea c) do n.º 1 da cláusula 7.ª, por um prazo superior a 15 (quinze) dias, quando não for razoavelmente justificado;



- c) Pelo cumprimento defeituoso do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição da prestação já realizada, a menos que tal seja determinado pela ARM, S.A..

Cláusula 15.ª Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARM, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos da lei vigente do contrato de seguro.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. Quando o preço contratual for igual ou superior a € 200.000,00, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o cocontratante deverá prestar uma caução no valor de 2% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90.º do CCP.
3. O cocontratante deverá prestar caução no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de contratar, devendo comprovar essa prestação à entidade pública contratante no dia imediatamente subsequente.
4. Caso, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não seja exigível a prestação caução, a entidade pública contratante, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 17.ª Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela ARM, S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento



- definitivo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela ARM, S.A. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui no cocontratante na obrigação de proceder a sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da ARM, S.A. para esse efeito.
 4. A caução a que se referem os números anteriores e liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a empresa contratante reserva-se ao direito de ceder toda ou parte da sua posição contratual para outra entidade dentro do mesmo grupo.

Cláusula 20.ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A..
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.



Cláusula 21.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 22.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24.ª Proteção de dados

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no **Anexo IV** - «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 25.ª Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter o preço base.
2. O preço base fixado no presente caderno de encargos, foi alcançado através das informações obtidas na consulta prevista no número anterior, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

ANEXO I

Lote 1 - Prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil para a ARM, S.A.



DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE

1. Objeto do Seguro

A Seguradora, de acordo com as Condições Gerais da apólice e das presentes Condições Particulares, garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado, a título de responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais, causadas acidentalmente a terceiros, em consequência de ações ou omissões, no decurso do exercício da sua atividade.

2. Âmbito da Cobertura:

- Responsabilidade Civil de exploração;
- Responsabilidade civil para proprietários de imóveis e terrenos e/ou arrendatários;
- Responsabilidade civil cruzada;
- Responsabilidade civil para empresas subcontratadas;
- Custos de defesa, sub-limitado a 250.000 € por sinistro e anuidade.

A apólice deverá ainda garantir a responsabilidade civil do Segurado, decorrente, nomeadamente, mas não exclusivamente, das circunstâncias a seguir descritas:

- a) Dos trabalhadores no exercício das suas funções;
- b) Danos causados a terceiros pelos equipamentos ou bens confiados ao segurado, arrendados ou locados;
- c) Dos atos de apreensão indevida em resultado do exercício da atividade levada a cabo pelo segurado ou por outrem em seu nome e por sua conta;
- d) Responsabilidades por atos ou factos praticados por empresas subcontratadas, sempre que estes não disponham de seguro ou outros meios suficientes para responderem pelos prejuízos ocorridos e/ou quando a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., seja chamada a responder subsidiariamente ou solidariamente;
- e) Custos de defesa;
- f) Queda de quaisquer estruturas amovíveis em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do segurado;
- g) Realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- h) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- i) Exploração e manutenção de armazéns, estaleiros, parques de estacionamento (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas infraestruturas, quer sejam ou não trabalhadores do tomador);
- j) Dos balcões de atendimento do segurado;



- k) Execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- l) Da organização e realização de conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, recreativo e educacional, bem como as decorrentes de participação em feiras e exposições;
- m) Responsabilidade civil decorrente da participação de qualquer trabalhador/colaborador do segurado, em sua representação, em quaisquer eventos públicos e/ou sociais, como conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, recreativo e educacional;
- n) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- o) De máquinas, viaturas, gruas, empilhadores e equipamentos industriais em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva, quando na execução das tarefas para os quais foram tecnicamente concebidos, com exclusão de danos resultantes da sua circulação da via pública;
- p) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- q) Em consequência de danos provocados por incêndio, explosão e água, ocorridos nas infraestruturas do segurado, bem como os ocasionados fora destas, quando resulte do desempenho de trabalhos ou prestação de serviços;
- r) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- s) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, levadas, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- t) Danos resultantes de trabalhos de abertura de valas para instalação ou conservação de redes de água e/ou residuais (urbanas ou pluviais), bem como das águas de regadio, quando tais trabalhos forem executados por administração direta;
- u) De danos a bens móveis e imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados;
- v) Decorrente de sinistros provocados pela quebra, levantamento ou inexistência de tampas, caixas de visita, adufas e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas e águas pluviais, das redes de saneamento, bem como de redes de distribuição de água de rega, ou más condições de conservação e/ou manutenção de locais onde se encontram instaladas infraestruturas propriedade do segurado, ou cuja gestão lhe tenha sido cometida;
- w) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores;
- x) Devidos a vícios de construção ou a deficiente manutenção das infraestruturas afetas à ARM, S.A, desde que o segurado desconheça, à data da ocorrência, tal vício ou deficiência, dando origem a, nomeadamente, derrocada parcial ou total de terras;
- y) Da exploração de sistemas de água e saneamento, reservatórios de água, canais de adução, canais de distribuição e caixas principais;
- z) Da exploração de sistemas de tratamento de resíduos sólidos urbanos;



- aa) Da exploração de Estação de Tratamento de Águas Residuais e Estações de tratamento de Águas;
- bb) Pela organização de visitas às infraestruturas do segurado;
- cc) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, postes de iluminação e cabos de energia/comunicações;
- dd) Danos causados a terceiros decorrentes do rebentamento ou rotura de condutas, sub-limitado a € 50.000,00 por sinistro e anuidade.

3. Condições especiais

A apólice a contratar vigorará segundo as cláusulas técnicas constantes neste caderno de encargos, aplicando-se as condições gerais e especiais. Fica convencionado e aceite entre as partes que as condições gerais se consideram derrogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nas condições especiais.

4. Período Seguro:

O período seguro é de **1 ano a partir de das 00h00 do dia 1 de abril de 2021** (inclusive), renovável por mais 1 ano.

5. Capital seguro:

- 5.000.000,00€

6. Franquia:

- Franquia Geral: 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de 500,00€ e máximo de 5.000,00€;

7. Outras Condições

A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., a qual providenciará o seu pagamento.

Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da entidade pública contratante, a condução do processo de regularização do sinistro. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no parágrafo anterior.



8. Dados de Sinistralidade:

- 2011 – Ausência de sinistralidade;
- 2012 – Ausência de sinistralidade;
- 2013 – Indemnização de cerca de 12.500,00€;
- 2014 – Ausência de sinistralidade;
- 2015 - Indemnização de cerca de 1.233,00€;
- 2016 – Indemnização de cerca de 32.000,00 €;
- 2017 – Indemnização de cerca de 14.000,00€;
- 2018 – Indemnização de cerca de 7.500,00€;
- 2019 – Indemnização de cerca de 7.000,00€;
- 2020 – Indemnização de cerca de 1.400,00€.

9. Dados Relevantes:

Volume de faturação do ano de 2014: **31.365.406,00 €**;

Volume de faturação do ano de 2015: **32.740.931,00 €**;

Volume de faturação do ano de 2016: **33.077.541,00 €**;

Volume de faturação do ano de 2017: **35.542.009,00 €**;

Volume de faturação do ano de 2018: **34.867.071,00 €**;

Volume de faturação do ano de 2019: **37.765.270,00 €**;

Previsão de faturação no ano de 2020: 38.500.000,00 €

Previsão de faturação no ano de 2021: 39.270.000,00 €

Previsão de faturação no ano de 2022: 40.055.000,00 €



ANEXO II

Lote 2 - Seguro de Ramo Automóvel e Náutico para toda a frota própria da ARM



ANEXO II.1

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE

COBERTURAS A CONTRATAR

RCO – Responsabilidade Civil Obrigatória (viaturas)

Mínimo Obrigatório por lei.

RC – Responsabilidade Civil (embarcação)

250.000,00 €

O – Proteção Ocupantes

10.000,00€ para indemnização por morte ou invalidez permanente.

1.000,00€ para despesas de tratamento médico.

AV – Assistência em viagem

O serviço de assistência em viagem (para os veículos em que é solicitado) compreende a assistência no local, desempanagem no local e/ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo contratante, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, transporte do condutor e demais passageiros até local de destino, ou outro se assim o solicitado.

DP – Danos próprios

Cobertura de danos próprios na embarcação no valor de 12.500,00€

DADOS DE SINISTRALIDADE

Anuidade	N.º de sinistros com culpa	Custo com sinistros
2015	11	36.978,10 €
2016	9	
2017	8	
2018	6	6.060,41 €
2019	14	27.136,24 €
2020	19	28.961,66 €*

*Até 09/12/2020



ANEXO II.2

MAPA DE QUANTIDADES

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
05-LQ-32	Yamaha	Slider Naked 50	28/04/2011	Ciclomotor	-	49	265	RCO	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
05-LQ-34	Yamaha	Slider Naked 50	28/04/2011	Ciclomotor	-	49	265	RCO	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
37-EB-23	Yamaha	NEOS 50	16/07/2007	Ciclomotor	-	49	242	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
37-EB-24	Yamaha	NEOS 50	16/07/2007	Ciclomotor	-	49	242	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
37-EB-26	Yamaha	NEOS 50	16/07/2007	Ciclomotor	-	49	242	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
37-EB-27	Yamaha	NEOS 50	16/07/2007	Ciclomotor	-	49	242	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
37-EB-28	Yamaha	NEOS 50	16/07/2007	Ciclomotor	-	49	242	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
37-EB-29	Yamaha	NEOS 50	16/07/2007	Ciclomotor	-	49	242	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
04-09-LM	Mitsubishi	CANTER [FE649E4SL]	09/07/1998	Ligeiro Mercadorias	3	3908	3500	RCO - AV - O	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
05-57-PX	Nissan	Pick Up 4X4	04/07/2000	Ligeiro Mercadorias	5	2494	2740	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
08-CP-81	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	20/12/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1399	1585	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
08-CP-82	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	20/12/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1399	1585	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
08-CP-83	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	20/12/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1399	1585	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
09-CP-08	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	20/12/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1399	1585	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
09-CP-54	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	20/12/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1399	1585	RCO - AV - O	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
39-BL-25	Citroen	Berlingo Van (GBRHYB)	31/03/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1997	1805	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
39-BL-29	Citroen	Berlingo Van (GBRHYB)	31/03/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1997	1805	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
39-BL-33	Citroen	Berlingo Van (GBRHYB)	31/03/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1997	1805	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
44-02-UH	Mitsubishi	L200 4x2 (K64TJENDL6)	18/11/2002	Ligeiro Mercadorias	5	2477	2570	RCO - AV - O	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
44-BC-09	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	06/01/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1399	1585	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
44-BC-10	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	06/01/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1399	1585	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
44-BC-11	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	06/01/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1399	1585	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
53-BP-23	Toyota	Hylux 4x2 (KUN15)-TC	12/05/2006	Ligeiro Mercadorias	2	2494	2770	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
53-BP-45	Toyota	Hylux 4x2 (KUN15)-TC	12/05/2006	Ligeiro Mercadorias	2	2494	2770	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
57-90-PU	Nissan	Pick Up 4X4	27/06/2000	Ligeiro Mercadorias	5	2494	2850	RCO - AV - O	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
59-24-IV	Land- Rover	Defender 110 Pick Up (LDHH68)	02/09/1997	Ligeiro Mercadorias	2	2494	3050	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
62-LH-65	Renault	Kangoo 1,5 dci Comercial W VAR: FW1A VER: FW1ABE	31/01/2011	Ligeiro Mercadorias	2	1461	1884	RCO - AV - O	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
63-00-TT	Peugeot	206 1.4 XA HDI (2S8HXH)	04/07/2002	Ligeiro Mercadorias	2	1398	1525	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
63-02-TT	Peugeot	206 1.4 XA HDI (2S8HXH)	04/07/2002	Ligeiro Mercadorias	2	1398	1525	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
79-53-ZQ	Ford	RANGER (2AW-FE4-1- EAN)	15/03/2005	Ligeiro Mercadorias	5	2500	2845	RCO - AV - O	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
79-56-ZQ	Ford	RANGER (2AW-FE4-1- EAN)	15/03/2005	Ligeiro Mercadorias	5	2500	2845	RCO - AV - O	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
84-09-SR	Mitsubishi	L200 4x4 (K74TJENDFL6)	06/12/2001	Ligeiro Mercadorias	5	2477	3210	RCO - AV - O	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
84-AV-14	Ford	RANGER (2AW) RAP3	23/11/2005	Ligeiro Mercadorias	3	2500	2930	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
87-CO-60	Nissan	Nissan Pick-up 4X4	19/12/2006	Ligeiro Mercadorias	3	2488	2860	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
87-CO-63	Nissan	Nissan Pick-up 4X4	19/12/2006	Ligeiro Mercadorias	4	2488	3500	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
87-CO-64	Nissan	Nissan Pick-up 4X4	19/12/2006	Ligeiro Mercadorias	5	2488	3500	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
91-BJ-33	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	29/03/2006	Ligeiro Mercadorias	2	1399	1585	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-86-MH	Renault	B - Clio	26/11/1998	Ligeiro Passageiros	5	1149	1440	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
19-HN-92	Ford	1,25I TREND 82CV JA8 VAR:SNJA1J VER: 5AAAAAB	06/04/2009	Ligeiro Passageiros	5	1242	1495	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
21-BO-49	Citroen	Berlingo 1.6HDI XTR	28/04/2006	Ligeiro Passageiros	5	1560	1880	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
41-BV-49	Ford	Focus 1.6 TDCI DA3 (FOCUS) VAR:HHDA15 VER: 5KAAMH	06/07/2006	Ligeiro Passageiros	5	1560	1790	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
41-BV-50	Ford	Focus 1.6 TDCI DA3 (FOCUS) VAR:HHDA15 VER: 5KAAMH	05/07/2006	Ligeiro Passageiros	5	1560	1790	RCO - AV - O	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
41-BV-59	Ford	Focus 1.6 TDCI DA3 (FOCUS)	05/07/2006	Ligeiro Passageiros	5	1560	1790	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
		VAR:HHDA15 VER: 5KAAMH											
51-81-GP	Land- Rover	Defender 90 TDI (LDVAF8)	24/04/1996	Ligeiro Passageiros	6	2494	2400	RCO - AV - O				0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
56-HA-49	Volkswage n	Golf 1,9 TDI 1K VAR: ACCBDCX0 VER: FM5A4044E7 MGN1	22/12/2008	Ligeiro Passageiros	5	1968	1840	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
56-HA-50	Volkswage n	Golf 1,9 TDI 1K VAR: ACCBDCX0 VER: FM5A4044E7 MGN1	22/12/2008	Ligeiro Passageiros	5	1968	1840	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
56-HA-52	Volkswage n	Golf 1,9 TDI 1K VAR: ACCBDCX0 VER: FM5A4044E7 MGN1	22/12/2008	Ligeiro Passageiros	5	1968	1840	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
56-HA-57	Volkswage n	Golf 1,9 TDI 1K VAR: ACCBDCX0 VER: FM5A4044E7 MGN1	22/12/2008	Ligeiro Passageiros	5	1968	1840	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
58-87-GB	Toyota	Hiace (21LHA2)	19/12/1995	Ligeiro Passageiros	9	2446	2800	RCO - AV - O	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
62-45-OD	Nissan	Terrano II 2.7	21/09/1999	Ligeiro Passageiros	5	2664	2510	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
64-DT-14	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	22/06/2007	Ligeiro Mercadorias	2	1399	1585	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
72-HM-03	Ford	1,25I TREND 82CV JA8	06/04/2009	Ligeiro Passageiros	5	1242	1495	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
		VAR:SNJA1J VER: 5AAAAAB											
72-HM-18	Ford	1,25I TREND 82CV JA8 VAR:SNJA1J VER: 5AAAAAB	06/04/2009	Ligeiro Passageiros	5	1242	1495	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
81-CP-49	Fiat	Panda 169 VAR:AXC1A VER: 038	27/12/2006	Ligeiro Passageiros	5	1248	1380	RCO - AV - O	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
83-70-OQ	Mitsubishi	PAJERO SPORT (K90)	21/12/1999	Ligeiro Passageiros	5	2477	2510	RCO - AV - O	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
84-AV-32	Ford	Focus 1.6 TDCI DA3 (FOCUS) VAR:HHDA15 VER: 5KAAMH	23/11/2005	Ligeiro Passageiros	5	1560	1790	RCO - AV - O	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
89-HA-55	Volkswa n	Golf 2.0 TDI - 1K - ACCBABXO FM6FM62Q02 5N7MGN1	23/12/2008	Ligeiro Passageiros	5	1968	1910	RCO - AV - O	65.00001042 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
95-77-TH	Opel	ZAFIRA-A (T98MONOCA B) VAR: HF11 VER: ZA15A225AAB 7	08/04/2002	Ligeiro Passageiros	5	1995	2075	RCO - AV - O	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
95-83-ZN	Volkswa n	Polo 1.4TDI (9N) VAR: SCBAYX01	16/02/2005	Ligeiro Passageiros	5	1422	1640	RCO - AV - O	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
95-97-ZN	Volkswa n	Polo 1.4TDI (9N) VAR: SCBAYX01	16/02/2005	Ligeiro Passageiros	5	1422	1640	RCO - AV - O	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
96-04-ZN	Volkswa n	Polo 1.4TDI (9N) VAR: SCBAYX01	16/02/2005	Ligeiro Passageiros	5	1422	1640	RCO - AV - O	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
05-RO-55	Kawasaki	KLX125	28/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
05-RO-56	Kawasaki	KLX125	28/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
05-RO-57	Kawasaki	KLX125	28/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
05-RO-58	Kawasaki	KLX125	28/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
05-RO-59	Kawasaki	KLX125	28/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
05-RO-60	Kawasaki	KLX125	28/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
05-RO-61	Kawasaki	KLX125	28/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
05-RO-62	Kawasaki	KLX125	28/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
05-RO-63	Kawasaki	KLX125	28/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
05-RO-64	Kawasaki	KLX125	28/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
07-RI-92	Kawasaki	KLX125	16/05/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
07-RI-93	Kawasaki	KLX125	16/05/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
07-RI-94	Kawasaki	KLX125	16/05/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
07-RI-95	Kawasaki	KLX125	16/05/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
11-MV-96	Yamaha	BWS 125	04/05/2012	Motociclo	-	125	278	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
16-DX-97	Yamaha	XTZ 125	29/06/2007	Motociclo	-	123	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
16-DX-98	Yamaha	XTZ 125	29/06/2007	Motociclo	-	123	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
16-DX-99	Yamaha	XTZ 125	29/06/2007	Motociclo	-	123	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-00	Yamaha	XTZ 125	29/06/2007	Motociclo	-	123	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-04	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-05	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-06	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-07	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-08	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-10	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-11	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-13	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-14	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-15	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-16	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-17	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-18	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-19	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-20	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
17-DX-21	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
17-DX-22	Yamaha	CYGNUS RS	29/06/2007	Motociclo	-	124	175	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
63-MQ-89	Yamaha	BWS 125	02/02/2012	Motociclo	-	125	278	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
63-MQ-90	Yamaha	BWS 125	02/02/2012	Motociclo	-	125	278	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
63-MQ-91	Yamaha	BWS 125	02/02/2012	Motociclo	-	125	278	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
63-MQ-92	Yamaha	BWS 125	02/02/2012	Motociclo	-	125	278	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
99-RM-66	Kawasaki	KLX125	21/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
99-RM-67	Kawasaki	KLX125	21/06/2016	Motociclo	-	125	273	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-02	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-06	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-08	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-11	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-15	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-21	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
00-VE-22	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-24	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-27	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-29	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-36	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-41	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-46	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-48	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-53	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-54	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-55	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-56	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
00-VE-68	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-VE-69	UM	DSR ADVENTURE TT	25/07/2018	Motociclo	-	125	300	RCO		004625470- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
50-BQ-85	Yamaha	YFM 250 X	23/05/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
50-BQ-86	Yamaha	YFM 250 X	23/05/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
50-BQ-87	Yamaha	YFM 250 X	23/05/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
50-BQ-89	Yamaha	YFM 250 X	23/05/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
52-BO-73	Yamaha	YFM 250 X	28/04/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
52-BO-74	Yamaha	YFM 250 X	28/04/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
52-BO-75	Yamaha	YFM 250 X	28/04/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
52-BO-76	Yamaha	YFM 250 X	28/04/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
63-MQ-86	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	02/02/2012	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
63-MQ-87	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	02/02/2012	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
63-MQ-88	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	02/02/2012	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
66-BJ-33	Yamaha	YFM 250 X	27/03/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
66-BJ-34	Yamaha	YFM 250 X	27/03/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
66-BJ-35	Yamaha	YFM 250 X	27/03/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
66-BJ-37	Yamaha	YFM 250 X	27/03/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
75-BR-18	Yamaha	YFM 250 X	31/05/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
75-BR-20	Yamaha	YFM 250 X	06/06/2006	Motociclo (Moto 4)	-	230	400	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
77-EU-68	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	05/12/2007	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
77-EU-69	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	05/12/2007	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
77-EU-70	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	05/12/2007	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
77-EU-71	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	05/12/2007	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
84-EG-66	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	30/08/2007	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
84-EG-67	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	30/08/2007	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
84-EG-70	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	30/08/2007	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
99-EN-82	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	24/10/2007	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
99-EN-83	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	24/10/2007	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
99-EN-84	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	24/10/2007	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
99-EN-85	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY	06/12/2007	Motociclo (Moto 4)	-	124	-	RCO	65.00001048 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
08-52-RL	Mitsubishi	CANTER FE659E6SL	04/04/2001	Pesado de mercadorias	-	3908	7500	RCO	65.00001046 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
09-EJ-71	DAF	FAD CF85 410 E4/E5	24/09/2007	Pesado de mercadorias	-	12902	32000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
09-EJ-72	DAF	FAD CF85 410 E4/E5	24/09/2007	Pesado de mercadorias	-	12902	32000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
09-EJ-73	DAF	FAD CF85 410 E4/E5	24/09/2007	Pesado de mercadorias	-	12902	32000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
09-EJ-74	DAF	FAD CF85 410 E4/E5	24/09/2007	Pesado de mercadorias	-	12902	32000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
09-EJ-75	DAF	FAD CF85 410 E4/E5	24/09/2007	Pesado de mercadorias	-	12902	32000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
09-EJ-76	DAF	FAD CF85 410 E4/E5	24/09/2007	Pesado de mercadorias	-	12902	32000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
09-EJ-77	DAF	FAD CF85 410 E4/E5	24/09/2007	Pesado de mercadorias	-	12902	32000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
09-EJ-78	DAF	FAD CF85 410 E4/E5	24/09/2007	Pesado de mercadorias	-	12902	32000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
21-96-GO	Mercedes Benz	2638 K/38 (659 144)	11/04/1996	Pesado de mercadorias	-	12763	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
31-62-UI	Volvo	FM12	27/11/2002	Pesado de mercadorias	-	12130	26000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
31-63-UI	Volvo	FM12	27/11/2002	Pesado de mercadorias	-	12130	26000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
51-CE-07	Scania	420B8X4Z	27/09/2006	Pesado de mercadorias	-	11705	32000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
51-CE-08	Scania	420B8X4Z	27/09/2006	Pesado de mercadorias	-	11705	32000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
67-97-GP	Mercedes Benz	2638 k/38 (659 144)	26/04/1996	Pesado de mercadorias	-	12763	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
79-CA-39	Scania	420B8X4Z	08/08/2006	Pesado de mercadorias	-	11705	32000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
86-NI-59	Mitsubishi	FE4P10-02 CANTER 7C 15 7,5T	30/11/2012	Pesado de mercadorias	-	2998	7500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
57-73-BO	Volvo	FL10	22/01/1993	Pesado de mercadorias	2	9603	26000	RCO		0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
62-EG-60	Mitsubishi	TD (CANTER FE85PC65L)	29/08/2007	Pesado especial mercadorias	-	3908	7500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
70-EO-56	Toyota	DYNA XZU415	29/10/2007	Pesado especial mercadorias	-	4009	7500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
13-57-OR	Mitsubishi	CANTER (FE649C6SL)	21/12/1999	Pesado especial p/limpeza urbana	-	3908	7300	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
14-OJ-31	Volvo	FM330	18/02/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	10837	19000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
14-OJ-32	Volvo	FM370	18/02/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	10837	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
14-OJ-33	Volvo	FM370	18/02/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	10837	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
14-OJ-37	Volvo	FM370	18/02/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	10837	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
14-OJ-41	Volvo	FM370	18/02/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	10837	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
14-OJ-42	Volvo	FM370	18/02/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	10837	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
18-OM-99	Mitsubishi	Canter FEA51C 6S15 DEE 2800MM (Kunit 7 - 7m3)	19/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	2998	6000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
19-OM-00	Mitsubishi	Canter FEA51C 6S15 DEE 2800MM (Kunit 7 - 7m3)	19/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	2998	6000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
19-OM-01	Mitsubishi	Canter FEA51B 6S15 DEE 2500MM (Azimut 6 - 5m3)	19/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	2998	6000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
19-OM-02	Mitsubishi	Canter FEB71E 7C18 DEE 3400MM (Kunit 7 - 7m3)	19/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	2998	7500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
19-OM-03	Mitsubishi	Canter FEB71E 7C18 DEE 3400MM (Kunit 7 - 7m3)	19/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	2998	7500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
19-OM-05	Mitsubishi	Canter FEB71E 7C18 DEE 3400MM (Kunit 7 - 7m3)	19/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	2998	7500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
23-EJ-59	Mitsubishi	TD CANTER FE85PC6SL	25/09/2007	Pesado especial p/limpeza urbana	-	3908	7500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
25-36-UC	Mitsubishi	CANTER (FE649C6SL)	19/09/2002	Pesado especial p/limpeza urbana	-	3908	6300	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
31-OL-75	Volvo	FM370	05/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	10837	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
31-OL-76	Volvo	FM330	05/03/2014	Pesado especial	-	10837	19000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
				p/limpeza urbana									
31-OL-77	Volvo	FM370	05/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	10837	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
32-OM-51	Mitsubishi	Canter FEB71E 7C18#H (Azimute 8 - 8m3)	20/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	2998	7500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
32-OM-52	Mitsubishi	Canter FEB71E 7C18#G (Kunit 7 - 7m3)	20/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	2998	7500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
32-OM-53	Mitsubishi	Canter FEB71E 7C18#G (Kunit 7 - 7m3)	20/03/2015	Pesado especial p/limpeza urbana	-	2998	7500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
43-99-UH	Mitsubishi	CANTER (FE649C6SL)	18/11/2002	Pesado especial p/limpeza urbana	-	3908	6300	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
43-EJ-82	Mitsubishi	CANTER (FE748B4SL)	26/09/2007	Pesado especial p/limpeza urbana	-	2977	5500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
44-29-UH	Mitsubishi	CANTER FE649C6SL	18/11/2001	Pesado especial p/limpeza urbana	-	3908	6300	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
54-36-RD	Mercedes Benz	2535 L (950,22)	12/02/2001	Pesado especial p/limpeza urbana	-	11946	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
62-EG-65	Mitsubishi	CANTER FE85PC6SL	29/08/2007	Pesado especial	-	3908	7500	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
				p/limpeza urbana									
62-ER-25	Volvo	FH9-63 (4x2) L1EH1 AIR	16/11/2007	Pesado especial p/limpeza urbana	-	9365	19000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
63-OL-75	Volvo	FM330	11/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	10837	19000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
63-OL-76	Volvo	FM330	11/03/2014	Pesado especial p/limpeza urbana	-	10837	19000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
83-76-SJ	Mitsubishi	CANTER FE649C6SL	03/10/2001	Pesado especial p/limpeza urbana	-	3908	6300	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
87-53-UJ	Mitsubishi	CANTER (FE649C6SL)	12/12/2002	Pesado especial p/limpeza urbana	-	3908	6300	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
92-HC-92	Volvo	FES-280-41 (4x2) AIR	07/01/2009	Pesado especial p/limpeza urbana	-	7146	19000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
93-34-EZ	Mercedes Benz	2024K/38 (656 109)	17/03/1995	Pesado especial p/limpeza urbana	-	9572	19000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
99-46-UI	Mercedes Benz	ACTROS 2535 L	02/12/2002	Pesado especial p/limpeza urbana	-	11946	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
99-90-UI	Mercedes Benz	ACTROS 2535 L	02/12/2002	Pesado especial	-	11494 6	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
				p/limpeza urbana									
72-42-SB	Mercedes Benz	ATEGO 1828 K	19/07/2001	Pesado especial p/recolha de lixo	-	6374	19000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
36-SU-41	Fuso	CANTER TF1 FECH71H 7C18 /78S	18/04/2017	Pesado de mercadorias	-	2998	7490	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
00-DU-47	Renault	Master	25/06/2007	Pesado passageiros	16	2464	3900	RCO - AV - O	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
48-00-XZ	Renault	Master	21/09/2004	Pesado passageiros	16	2463	3900	RCO - AV - O	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
AV-54816	Top- Trailer	LF - 3700.15C	07/11/2016	Reboque	-	-	1500	RCO		0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
AV-45091	Valart	SY372204534	16/06/2008	Semi-reboque	-	-	36000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
AV-56170	Top- Trailer	LF - 3700.15C	21/08/2017	Reboque	-	-	1500	RCO		0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
VC-4143	Lecitrailer	3,00E-20	04/09/2019	Semi-reboque	-	-	35000	RCO		0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
20-GF-34	Volvo	FH 13 (4x2) 480 HP	24/07/2008	Trator - Mercadorias	-	12780	40000	RCO	65.00001041 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
80-35-SM	DAF	FAG 853S0X 465	24/10/2001	Pesado especial p/limpeza urbana	-	12583	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
80-37-SM	DAF	FAG 85380X 465	24/10/2001	Pesado especial p/limpeza urbana	-	12583	26000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
80-41-SM	DAF	FAG 85380X 465	24/10/2001	Pesado especial p/limpeza urbana	-	12583	26000	RCO		0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
37-18-FN	Mercedes Benz	2024K/38 (656 109)	20/07/1995	Pesado especial p/limpeza urbana	-	9572	19000	RCO	65.00001047 Açoreana	0005280252- Tranquilidade	0005280252- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006041989 - Tranquilidade
41-ZN-19	Iveco	1A3C	27/11/2019	Mercadorias (Em homologação)	2	8710	19000	RCO					0006041989 - Tranquilidade
AD-25-TS	Kawasaki	Brute Force 300	12/11/2020	Trator (Moto 4)	2	300		RCO					Provisório - Tranquilidade
AD-24-TS	Kawasaki	Brute Force 300	12/11/2020	Trator (Moto 4)	2	300		RCO					Provisório - Tranquilidade
AD-28-TS	Kawasaki	Brute Force 300	12/11/2020	Trator (Moto 4)	2	300		RCO					Provisório - Tranquilidade
AD-29-TH	Kawasaki	Brute Force 300	12/11/2020	Trator (Moto 4)	2	300		RCO					Provisório - Tranquilidade
AD-28-TH	Kawasaki	Brute Force 300	12/11/2020	Trator (Moto 4)	2	300		RCO					Provisório - Tranquilidade
AD-25-TH	Kawasaki	Brute Force 300	12/11/2020	Trator (Moto 4)	2	300		RCO					Provisório - Tranquilidade
AD-24-TH	Kawasaki	Brute Force 300	12/11/2020	Trator (Moto 4)	2	300		RCO					Provisório - Tranquilidade
77-RV-88	Toyota	HILUX 2.5 D4D 4WD CD 3LUG	22/09/2016	Ligeiro Mercadorias	3	2494	2690	RCO - AV - O					
77-RV-91	Toyota	HILUX 2.5 D4D 4WD CD 3LUG	22/09/2016	Ligeiro Mercadorias	3	2494	2690	RCO - AV - O					
99-RZ-78	Toyota	HILUX 2.5 D4D 4WD CD 3LUG	17-10-2016	Ligeiro Mercadorias	3	2494	2690	RCO - AV - O					
99-RZ-80	Toyota	HILUX 2.5 D4D 4WD CD 3LUG	17-10-2016	Ligeiro Mercadorias	3	2494	2690	RCO - AV - O					
19-SA-57	Toyota	HILUX 2.4 TD CD 5LUG	19-10-2016	Ligeiro Mercadorias	5	2393	3210	RCO - AV - O					
72-SC-87	Renault	CLIO IV SOCIETE DIESEL ZEN.DCI 75 ECO2 2LUG	15-11-2016	Ligeiro Mercadorias	2	1461	1695	RCO - AV - O					



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA NACIONAL	Nº OCUPA NTES	CILIN DRAD A C.C.	PESO BRUTO KG	COBERTURAS A CONTRATAR	APÓLICE De 21/10/2014 a 20/10/2017	APÓLICE De 2018	APÓLICE De 2019	APÓLICE De 01/01/2020 a 31/03/2020	APÓLICE De 01/04/2020 a 31/03/2021
72-SC-91	Renault	CLIO IV SOCIETE DIESEL ZEN.DCI 75 ECO2 2LUG	15-11-2016	Ligeiro Mercadorias	2	1461	1695	RCO - AV - O					
72-SC-92	Renault	CLIO IV SOCIETE DIESEL ZEN.DCI 75 ECO2 2LUG	15-11-2016	Ligeiro Mercadorias	2	1461	1695	RCO - AV - O					
48-SB-85	Renault	CLIO IV SOCIETE FASE II DIESEL CONFORT 1.5DCI 75 2LUG	14-12-2016	Ligeiro Mercadorias	2	1461	1670	RCO - AV - O					
48-SB-93	Renault	CLIO IV SOCIETE FASE II DIESEL CONFORT 1.5DCI 75 2LUG	14-12-2016	Ligeiro Mercadorias	2	1461	1670	RCO - AV - O					
51-SF-99	Renault	CLIO IV SOCIETE FASE II DIESEL ZEN 1.5DCI 75 2LUG	12-12-2016	Ligeiro Mercadorias	2	1461	1695	RCO - AV - O					
52-SF-02	Renault	CLIO IV SOCIETE FASE II DIESEL ZEN 1.5DCI 75 2LUG	12-12-2016	Ligeiro Mercadorias	2	1461	1695	RCO - AV - O					
FN170-AL		Casco rígido PRFV - Arq. bruta 1,730TON	**	Embarcação Auxiliar Local	-	-	-	RC - DP	004805163 Zurich	0004675446- Tranquilidade	0005284363- Tranquilidade	0005894011 - Tranquilidade	0006042780 - Tranquilidade



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

(*) Coberturas:

- RCO – Responsabilidade Civil Obrigatória
- RC – Responsabilidade Civil
- O – Proteção Ocupantes
- AV – Assistência em viagem
- DP – Danos próprios

()** O ano de construção não consta em nenhum documento oficial. Não obstante, em contacto com a capitania do Funchal foi indicada a data de 14/01/2009, como sendo a data da matrícula.

A embarcação é utilizada no apoio às atividades de recolha de amostras de águas marinhas, por parte da ARM, S.A., e pelo Parque Natural da Madeira, em apoio às atividades de monitorização da orla costeira e proteção ambiental, através de um protocolo de cedência celebrado com a ARM, S.A..



ANEXO II.3

DOCUMENTAÇÃO DA EMBARCAÇÃO

Título de Propriedade

Certificado de Arqueação



REPÚBLICA S. R. PORTUGUESA Capitania do Porto do Funchal TÍTULO DE PROPRIEDADE Nome da Embarcação ÁGUA VIVA	AVERBAMENTOS

FORMATO A5 (148mm X 210mm)
IN 80



Sistema de propulsão : Motor

P/S	Marca:	Tipo:	Combustível	Potência (Kw)	Número de Série
P	Honda	Fora de Borda	Gasolina	67,14	BBCL-1013085

Número de mastros 0

Designação do aparelho (9)

Funchal, 26 de Janeiro de 2017

O Capitão do Porto,

(10) António Sousa Pinheiro

(1) O CAPITÃO DO PORTO DE FUNCHAL certifica, nos termos do artigo 122º do Regulamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, que aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2017 foi efectuada nesta (2) Capitania do Porto (3) Alteração de registo de propriedade da embarcação abaixo indicada por meio de auto de registo de propriedade n.º L 1 - F 30 da mesma data, na conformidade do artigo (4) 84º do mesmo Regulamento.

Mais certifica que do referido auto de registo de propriedade constam os seguintes elementos relativos à embarcação:

Nome da embarcação (5) ÁGUA VIVA

Registo Comunitário N.º

Número de registo / Conjunto de Identificação (6) FN-170-AL

Classificação da embarcação (7) Auxiliares-Local

Nome do proprietário ou proprietários A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Arqueação bruta (em toneladas) 1,730

um virgula setenta e três

Arqueação líquida (em toneladas) 0,520

zero virgula cinquenta e dois

Comprimento de fora a fora (em metros) 5,50

cinco virgula cinquenta

Comprimento de sinal (em metros) 5,45

cinco virgula quarenta e cinco

Boca de sinal (em metros) 2,27

dois virgula vinte e sete

Boca máxima (em metros) 2,27

dois virgula vinte e sete

Pontal de sinal (em metros) 0,80

zero virgula oitenta

Pontal de construção (em metros) 0,80

zero virgula oitenta

Distintivo visual e radiotelegráfico (indicativo de chamada) (8)

Número do casco PT SEASIA107L808

Natureza do casco Rígida

Material do casco PRPV

- (1) Capitão do Porto de
- (2) Capitania do Porto ou Delegação Marítima.
- (3) O primeiro registo definitivo, a reforma de registo, alteração de registo ou a transferência de registo, conforme os casos.
- (4) 78º, 83º, 84º, 88º, conforme se trate do primeiro registo definitivo, reforma de registo, alteração de registo ou transferência de registo.
- (5) Quando o tiver.
- (6) Só um destes elementos, consoante a embarcação tenha só 'número de registo' ou 'conjunto de identificação'.
- (7) A classificação da embarcação deve obedecer ao disposto no Capítulo II do Regulamento Geral das Capitánias, indicando a actividade a que se destina e a área em que pode exercê-la.
- (8) Quando tenha sido oficialmente atribuído.
- (9) Só para veleiros.
- (10) Assinatura do Capitão do Porto autenticada com selo branco.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL

CERTIFICADO NACIONAL DE ARQUEAÇÃO

Nº 3 / 2017

Nome do Navio	Distintivo do navio em números ou letras	Porto de Registo	Data *
ÁGUA VIVA	FN-170-AL	Funchal	04-12-2008

* Data do assentamento da quilha ou na qual o navio se encontra num estado de construção equivalente, ou da data na qual o navio sofreu transformações ou alterações importantes, conforme o caso.

DIMENSÕES PRINCIPAIS

Comprimento	Boca	Pontal de construção ao meio do navio até ao pavimento superior
5,50	2,27	0,80

ARQUEAÇÃO DO NAVIO

ARQUEAÇÃO BRUTA: 1,730 um vírgula setenta e três
ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: 0,520 zero vírgula cinquenta e dois

Certifica-se que as arqueações do navio foram calculadas de acordo com as disposições indicadas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 245/94, de 26 de Setembro.

Funchal, 13 de Março de 2017

(a) O Capitão do Porto,

Capitania do Porto do Funchal
Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº19 9000-054 Funchal
Tlf: (351) 291222496 Fax: (351) 291226232
capitania.funchal@marinha.pt

(a) Entidade competente nos termos do Decreto-Lei n.º 245/94 de 26 de Setembro.



ESPAÇOS INCLUÍDOS NA ARQUEAÇÃO					
ARQUEAÇÃO BRUTA			ARQUEAÇÃO LÍQUIDA		
Nome do Espaço	Localização	Comprimento	Nome do Espaço	Localização	Comprimento
ESPAÇOS EXCLUÍDOS (b) Marcar com asterisco (*) os espaços acima mencionados que compreendem simultaneamente espaços fechados e espaços excluídos.			NÚMERO DE PASSAGEIROS (b) Número de passageiros alojados em camarotes não tendo mais de 8 beliches N1 = Número de outros passageiros N2= IMERSÃO (b) d =		
Data e local da arqueação inicial: 09-01-2009			- Funchal		
Data e local da última arqueação: 09-01-2009			- Funchal		
Observações:					

(b) Nos termos da Convenção Internacional sobre Arqueação de Navios, 1969.



ANEXO III

LOTE 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO DA ARM, S.A.



ANEXO III. 1

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE

1. Tomador do seguro

ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A

2. Número de trabalhadores

A ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A tem 830 trabalhadores, distribuídos pelas diferentes áreas de negócio, conforme quadro infra:

Área de negócio	30-11-2020
Estrutura	162
Águas em alta + Águas Residuais – Produção e Transporte	73
Regadio Agrícola	267
Águas em baixa + Águas Residuais - Distribuição e Drenagem	51
Transferência e Recolha - Recolha, transferência e triagem	186
Valorização e tratamento	91
Subtotal	830

3. Objeto do seguro:

A(s) Responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

4. Atividade predominante:

Diversas no âmbito das Atividades da Empresa, indicadas nos números 2 e seguintes da Cláusula 1.^a do caderno de encargos.

5. Âmbito do seguro:

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço da Empresa.

6. Período Seguro:

O período seguro é de **1 ano**, a contar das 00h00 do dia 1 de abril de 2021 (inclusive), sendo o mesmo renovável automaticamente, por igual período, até ao máximo de 1 (uma) renovação.

7. Estimativa capital seguro:

Montante de salários anuais previsto para 2021 – valor do salário ilíquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação), de acordo com o seguinte mapa:



Empresa	N.º de Colaboradores	Massa Salarial Estimada
ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	815	13.500.000,00 €

8. Outras condições aplicáveis ao seguro

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária são pagas diretamente a cada pessoa segura, figurando estes como entidade recebedora.
- **O cocontratante obriga-se a pagar as indemnizações indicadas no ponto anterior, até o prazo máximo de 30 dias após o sinistro, com exceção de sinistros que se encontrem em averiguação, bem como processos com falta de documentação e/ou informação clínica.**
- O cocontratante obriga-se a enviar à ARM todas as notas discriminativas das indemnizações pagas aos sinistrados (declarações de indemnização para a Segurança Social), **devidamente identificadas com o respetivo NISS.**
- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas e/ou uma clínica e um hospital privado, sediadas no concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- O segurador compromete-se a celebrar acordos com, pelo menos, 2 farmácias sediadas no concelho do Tomador de Seguro, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho **(sem necessidade de confirmação e/ou validação prévia por parte do segurador)**, do pagamento das despesas com prescrições médicas, em consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.

9. Massas salariais:

Massas salariais da ARM, S.A. referentes aos anos 2018, 2019 e 2020, sendo que a de 2020 é até ao dia 30-11-2020:

2018	TOTAL
ARM	12 428 663,02 €

2019	TOTAL
ARM	12 675 015,55 €

2020	TOTAL
ARM	12 133 035,64 €

10. Número de Apólice:

O número de apólice da ARM, S.A. referente aos anos 2018, 2019, 2020 e 2021:



2018	Nº APÓLICE
ARM	10.0004750189

2019	Nº APÓLICE
ARM	01.01.01.8322325

2020 (01/01/2020 a 31/03/2020)	Nº APÓLICE
ARM	01.01.01. 8357325

2020 (01/04/2020 a 31/12/2020)	Nº APÓLICE
ARM	0006046901

2021 (01/01/2021 a 31/03/2021)	Nº APÓLICE
ARM	0006046901

11. Dados de sinistralidade

Período	Quantidade sinistros	Custos sinistros
2017	63	174.606,63 €
2018	82	133.012,90 €
2019	81	233.206,61 €
2020*	35	41.623,22 €
2020**	55	100.765,39 €

*De 01-01-2020 a 31-03-2020

**De 01-04-2020 a 31-12-2020 (encontram-se em aberto e em regularização 23 sinistros cujas provisões matemáticas não se encontram totalmente calculadas à data).



ANEXO III. 2

INDICADORES DOS ACIDENTES DE TRABALHO OCORRIDOS NOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 e 2020



MODALIDADE DA LESÃO

Designação	2018		2017	
	%	T	%	T
Afogamento em matéria líquida	0,0%	0	0,0%	0
Arranque, secção de um membro, mão, dedo	0,0%	0	0,0%	0
Colisão com um objeto em movimento, inclui veículos - colisão com uma pessoa (a vítima está em movimento)	0,0%	0	1,6%	1
Constrangimento físico - causado por radiações, barulho, luz, pressão	0,0%	0	0,0%	0
Constrangimento físico - sobre o sistema músculo-esquelético	35,4%	29	34,9%	22
Constrangimento psíquico, choque mental	0,0%	0	0,0%	0
Contacto com Agente material afiado (prego, ferramenta afiada)	4,9%	4	0,0%	0
Contacto com Agente material cortante (faca, lâmina)	0,0%	0	6,3%	4
Contacto com Agente material duro ou áspero	9,8%	8	3,2%	2
Contacto com chama viva ou objeto, ambiente - quente ou a arder	2,4%	2	1,6%	1
Contacto com objeto, ambiente - frio ou gelado	0,0%	0	0,0%	0
Contacto com substâncias perigosas	1,2%	1	4,8%	3
Contacto direto com a eletricidade, receber uma descarga elétrica no corpo	0,0%	0	1,6%	1
Contacto indireto com arco elétrico, relâmpago (passivo)	0,0%	0	0,0%	0
Entalção, esmagamento - em	0,0%	0	0,0%	0
Entalção, esmagamento - entre	2,4%	2	4,8%	3
Entalção, esmagamento - sob	0,0%	0	0,0%	0
Envolvimento por gases ou partículas em suspensão	0,0%	0	4,8%	3
Golpe, pontapé, cabeçada, estrangulamento (animal ou humano)	2,4%	2	0,0%	0
Modalidade da lesão não referida nesta classificação	12,2%	10	3,2%	2
Mordedura por (animal ou humano)	0,0%	0	0,0%	0
Movimento horizontal, esmagamento sobre, contra um objeto imóvel (a vítima está em movimento)	0,0%	0	4,8%	3
Movimento vertical, esmagamento sobre, contra um objeto imóvel (resultado de queda)	11,0%	9	7,9%	5
Nenhuma informação	0,0%	0	0,0%	0
Pancada - por objeto em oscilação	1,2%	1	1,6%	1
Pancada - por objeto projetado	0,0%	0	3,2%	2
Pancada - por objeto que cai	6,1%	5	4,8%	3
Pancada - por objeto, inclui veículos - em rotação, movimento, deslocação	9,8%	8	6,3%	4
Picadura de inseto, peixe	1,2%	1	3,2%	2
Soterramento sob matéria sólida	0,0%	0	1,6%	1
Total:	100%	82	100,0%	63



Designação	2019		2020 (até 30/11/2020)	
	%	T	%	T
Contacto com corrente elétrica, temperatura, substância perigosa Não especificado	0,0%	0	0,0%	0
Contacto indireto com arco elétrico, relâmpago (passivo)	0,0%	0	0,0%	0
Contacto direto com a eletricidade, receber uma descarga elétrica no corpo	0,0%	0	0,0%	0
Contacto com chama viva ou objeto, ambiente quente ou a arder	0,0%	0	0,0%	0
Contacto com objeto, ambiente frio ou gelado	0,0%	0	0,0%	0
Contacto com substâncias perigosas via nariz, boca, por inalação de	0,0%	0	0,0%	0
Contacto com substâncias perigosas na ou através da pele e dos olhos	7,4%	6	1,2%	1
Contacto com substâncias perigosas via sistema digestivo engolindo, comendo	0,0%	0	0,0%	0
Afogamento, soterramento, envolvimento Não especificado	0,0%	0	0,0%	0
Afogamento em matéria líquida	0,0%	0	0,0%	0
Soterramento sob matéria sólida	0,0%	0	0,0%	0
Envolvimento por gases ou partículas em suspensão	2,5%	2	2,4%	2
Esmagamento em movimento vertical ou horizontal sobre/contra um objeto imóvel (a vítima está em movimento) Não especificado	0,0%	0	2,4%	2
Movimento vertical, esmagamento sobre, contra (resultado de queda)	6,2%	5	6,1%	5
Movimento horizontal, esmagamento sobre, contra	1,2%	1	0,0%	0
Pancada por objeto em movimento, colisão com Não especificado	6,2%	5	3,7%	3
Pancada por objeto projetado	1,2%	1	1,2%	1
Pancada por objeto que cai	2,5%	2	9,8%	8
Pancada por objeto em oscilação	0,0%	0	3,7%	3
Pancada por objeto, incl. veículos em rotação, movimento, deslocação	0,0%	0	2,4%	2
Colisão com um objeto em movimento, inclui veículos colisão com uma pessoa (a vítima está em movimento)	1,2%	1	0,0%	0



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Designação	2019		2020 (até 30/11/2020)	
	%	T	%	T
Contacto com Agente material cortante, afiado, áspero Não especificado	0,0%	0	3,7%	3
Contacto com Agente material cortante (faca, lâmina)	0,0%	0	0,0%	0
Contacto com Agente material afiado (prego, ferramenta afiada, agulha)	0,0%	0	1,2%	1
Contacto com Agente material duro ou áspero	12,3%	10	11,0%	9
Entalção, esmagamento, etc. Não especificado	2,5%	2	1,2%	1
Entalção, esmagamento - em	0,0%	0	0,0%	0
Entalção, esmagamento - sob	1,2%	1	0,0%	0
Entalção, esmagamento - entre	2,5%	2	2,4%	2
Arranque, secção de um membro, mão, dedo	1,2%	1	0,0%	0
Constrangimento físico do corpo, constrangimento psíquico Não especificado	1,2%	1	1,2%	1
Constrangimento físico sobre o sistema músculo esquelético	23,5%	19	24,4%	20
Constrangimento físico causado por radiações, barulho, luz, pressão	0,0%	0	0,0%	0
Constrangimento psíquico, choque mental	0,0%	0	0,0%	0
Mordedura, pontapé, etc. (animal ou humano Não especificado)	0,0%	0	0,0%	0
Mordedura por	0,0%	0	1,2%	1
Picadura de inseto, peixe	1,2%	1	1,2%	1
Golpe, pontapé, cabeçada, estrangulamento	2,5%	2	0,0%	0
Outro Contacto Modalidade da lesão não referida nesta classificação	22,2%	18	18,3%	15
Nenhuma informação	1,2%	1	1,2%	1
Total:	100,0%	81	100,0%	82



TIPO DE LESÃO

Designação	2018		2017	
	%	T	%	T
Afogamento ou submersões não mortais	0,0%	0	0,0%	0
Amputações (perda de partes do corpo)	0,0%	0	0,0%	0
Asfixia, inalação de gases	0,0%	0	0,0%	0
Choques após agressão e ameaças	0,0%	0	0,0%	0
Choques traumáticos	0,0%	0	0,0%	0
Concussões e lesões internas	8,5%	7	15,9%	10
Contusão, ferida	9,8%	8	14,3%	9
Efeitos de baixas temperaturas	0,0%	0	0,0%	0
Efeitos de radiações (não-térmicas)	0,0%	0	0,0%	0
Efeitos de ruído, vibrações e pressão	0,0%	0	0,0%	0
Entorses, rotura de ligamentos	18,3%	15	6,3%	4
Envenenamentos (intoxicações), infeções	1,2%	1	0,0%	0
Feridas abertas	12,2%	10	9,5%	6
Fraturas expostas	0,0%	0	0,0%	0
Fraturas simples ou fechadas	3,7%	3	3,2%	2
Insolações	0,0%	0	0,0%	0
Intoxicação	0,0%	0	0,0%	0
Lesão desconhecida ou não especificado	29,3%	24	31,7%	20
Lesões múltiplas	1,2%	1	0,0%	0
Lesões superficiais	0,0%	0	0,0%	0
Luxação, deslocamento	14,6%	12	9,5%	6
Outras lesões (ex: Descarga elétrica)	0,0%	0	3,2%	2
Queimaduras químicas	0,0%	0	3,2%	2
Queimaduras, escaldaduras, congelação	1,2%	1	3,2%	2
Total:	100%	82	100%	63



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Designação	2019		2020 (até 30/11/2020)	
	%	T	%	T
Lesões superficiais	8,6%	7	6,1%	5
Feridas abertas	8,6%	7	11,0%	9
Outros tipos de feridas e de lesões superficiais	6,2%	5	7,3%	6
Fraturas simples ou fechadas	0,0%	0	3,7%	3
Fraturas expostas	0,0%	0	3,7%	3
Outros tipos de fraturas	2,5%	2	0,0%	0
Deslocações e subluxações	1,2%	1	2,4%	2
Entorses e distensões	14,8%	12	18,3%	15
Outros tipos de deslocações, entorses e distensões	16,0%	13	6,1%	5
Amputações (perda de partes do corpo)	2,5%	2	0,0%	0
Concussões e lesões intracranianas	0,0%	0	0,0%	0
Lesões internas	7,4%	6	12,2%	10
Outros tipos de concussões e lesões internas	3,7%	3	1,2%	1
Queimaduras e escaldaduras (térmicas)	0,0%	0	0,0%	0
Queimaduras químicas (corrosão)	0,0%	0	1,2%	1
Congelação	0,0%	0	0,0%	0
Outros tipos de queimaduras, escaldaduras e congelação	3,7%	3	0,0%	0
Envenenamentos (intoxicações) agudos	0,0%	0	0,0%	0
Infeções agudas	0,0%	0	0,0%	0
Outros tipos de envenenamentos (intoxicações), infeções	0,0%	0	1,2%	1
Asfixia	0,0%	0	0,0%	0



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Designação	2019		2020 (até 30/11/2020)	
	%	T	%	T
Afogamento ou submersões não mortais	0,0%	0	0,0%	0
Outros tipos de afogamento e asfixia	0,0%	0	0,0%	0
Perdas de audição agudas	0,0%	0	0,0%	0
Efeitos de pressão (barotrauma)	0,0%	0	0,0%	0
Outros efeitos de ruído, vibrações e pressão	0,0%	0	0,0%	0
Insolações	0,0%	0	0,0%	0
Efeitos de radiações (não térmicas)	0,0%	0	0,0%	0
Efeitos de baixas temperaturas	0,0%	0	0,0%	0
Outros efeitos de temperaturas extremas, luz e radiações	0,0%	0	0,0%	0
Choques após agressão e ameaças	0,0%	0	0,0%	0
Choques traumáticos elétricos	0,0%	0	0,0%	0
Outros tipos de choque	0,0%	0	0,0%	0
Lesões múltiplas	3,7%	3	7,3%	6
Outras lesões não especificadas não incluídas noutras rubricas	6,2%	5	0,0%	0
Tipo de lesão desconhecido ou não especificado	14,8%	12	18,3%	15
Total:	100,0%	81	100,0%	82



PARTE DO CORPO ATINGIDA

Designação	2018		2017	
	%	T	%	T
Antebraço, pulso	1,2%	1	4,8%	3
Área facial	3,7%	3	0,0%	0
Área pélvica e abdominal, incluindo órgãos	0,0%	0	3,2%	2
Articulação da anca, coxa	2,4%	2	1,6%	1
Articulações do joelho, perna, tornozelo	15,9%	13	19,0%	12
Braço, incluindo cotovelo	0,0%	0	0,0%	0
Cabeça, cérebro e nervos e vasos cranianos	2,4%	2	6,3%	4
Caixa torácica, incluindo órgãos	1,2%	1	1,6%	1
Costas, incluindo espinha e vértebras	14,6%	12	12,7%	8
Costelas, incluindo clavícula e articulação	0,0%	0	1,6%	1
Dedos do pé	1,2%	1	1,6%	1
Dedos da mão	12,2%	10	7,9%	5
Extremidades inferiores, múltiplas partes	0,0%	0	0,0%	0
Extremidades superiores, partes múltiplas	0,0%	0	0,0%	0
Localizações múltiplas	7,3%	6	4,8%	3
Mão	8,5%	7	4,8%	3
Olhos	7,3%	6	11,1%	7
Ombro, braço, cotovelo	8,5%	7	15,9%	10
outra parte do corpo não especificado	2,4%	2	0,0%	0
Pé	9,8%	8	3,2%	2
Pescoço (incluindo garganta e vertebrae cervicais)	0,0%	0	0,0%	0
Pulso	0,0%	0	0,0%	0
Tórax, partes múltiplas	1,2%	1	0,0%	0
Tornozelo	0,0%	0	0,0%	0
Total:	100%	82	100,0%	63



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Designação	2019		2020 (até 30/11/2020)	
	%	T	%	T
Cabeça, cérebro e nervos e vasos cranianos	4,9%	4	2,4%	2
Área facial	3,7%	3	3,7%	3
Olho(s)	6,2%	5	3,7%	3
Ouvido(s)	0,0%	0	0,0%	0
Dentes	2,5%	2	0,0%	0
Cabeça, partes múltiplas	0,0%	0	0,0%	0
Cabeça, outras partes não mencionadas	3,7%	3	1,2%	1
Pescoço, incluindo espinha e vértebras do pescoço	0,0%	0	2,4%	2
Pescoço, outras partes não mencionadas	0,0%	0	0,0%	0
Costas, incluindo espinha e vértebras	3,7%	3	4,9%	4
Costas, outras partes não mencionadas	7,4%	6	8,5%	7
Costelas, incluindo clavícula e articulação	1,2%	1	0,0%	0
Caixa torácica, incluindo órgãos	1,2%	1	1,2%	1
Área pélvica e abdominal, incluindo órgãos	0,0%	0	1,2%	1
Tórax, partes múltiplas	1,2%	1	0,0%	0
Tórax, outras partes não mencionadas	3,7%	3	2,4%	2
Ombro e respetivas articulações	3,7%	3	3,7%	3
Braço, incluindo cotovelo	7,4%	6	2,4%	2
Mão	4,9%	4	9,8%	8
Dedo(s)	7,4%	6	4,9%	4



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Pulso	0,0%	0	0,0%	0
Extremidades superiores, partes múltiplas	0,0%	0	2,4%	2
Extremidades superiores, outras partes não mencionadas	0,0%	0	1,2%	1
Anca e respetiva articulação	1,2%	1	1,2%	1
Perna, incluindo joelho	13,6%	11	12,2%	10
Tornozelo	3,7%	3	0,0%	0
Pé	3,7%	3	6,1%	5
Dedo(s) do pé	1,2%	1	0,0%	0
Extremidades inferiores, múltiplas partes	1,2%	1	3,7%	3
Extremidades inferiores, outras partes não mencionadas	1,2%	1	0,0%	0
Corpo inteiro (efeitos sistémicos)	0,0%	0	0,0%	0
Múltiplas partes do corpo atingidas	7,4%	6	18,3%	15
Outras partes do corpo atingidas, não especificadas	3,7%	3	2,4%	2
Total:	100,0%	81	100,0%	82



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

TEMPO PERDIDO

		2020 (até 30/11/2020)		2019		2018		2017	
Designação		%	T	%	T	%	T	%	T
Nº de dias perdidos			1628		1853		1796	100,0%	1221
Nº de Acidentes	Sem baixa (inferior a 1 dia)	28,0%	23	43,2%	35	41,5%	34	38,1%	24
	1 a 3 dias	6,1%	5	3,7%	3	1,2%	1	0,0%	0
	4 a 30 dias	46,3%	38	30,9%	25	39,0%	32	49,2%	31
	Superior a 30 dias de baixa	19,5%	16	22,2%	18	18,3%	15	12,7%	8
	Mortal	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0
	Total:	100,0%	82	100,0%	81	100,0%	82	100,0%	63

SEXO DO SINISTRADO

		2020 (até 30/11/2020)		2019		2018		2017	
Designação		%	T	%	T	%	T	%	T
Masculino		93,9%	77	88,9%	72	93,90%	77	90,5%	57
Feminino		6,1%	5	11,1%	9	6,10%	5	9,5%	6
Total		100,0%	82	100,0%	81	100,0%	82	100,0%	63



Dados Relatório Anual

2020 (até 30/11/2020)							
	Total		Sem Baixa	Com Baixa			Mortal
			Inferior a 1 dia	1 a 3 dias	4 a 30 dias	Superior a 30 dias	
Nº de Acidentes de Trabalho	H	77	21	5	35	16	0
	M	5	2	0	3	0	0
	T	82	23	5	38	16	0
Nº Dias de Trabalho perdido	H	1586		8	434	1144	0
	M	42		0	42	0	0
	T	1628		8	476	1144	0

2019							
	Total		Sem Baixa	Com Baixa			Mortal
			Inferior a 1 dia	1 a 3 dias	4 a 30 dias	Superior a 30 dias	
Nº de Acidentes de Trabalho	H	72	30	3	21	18	0
	M	9	5	0	4	0	0
	T	81	35	3	25	18	0
Nº Dias de Trabalho perdido	H	1783		6	304	1473	0
	M	70		0	70	0	0
	T	1853		6	374	1473	0

2018							
	Total		Sem Baixa	Com Baixa			Mortal
			Inferior a 1 dia	1 a 3 dias	4 a 30 dias	Superior a 30 dias	
Nº de Acidentes de Trabalho	H	77	32	1	30	14	0
	M	5	2	0	2	1	0
	T	82	34	1	32	15	0
Nº Dias de Trabalho perdido	H	1732		2	477	1253	0
	M	64		0	14	50	0
	T	1796		2	491	1303	0



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

2017							
	Total		Sem Baixa	Com Baixa			Mortal
			Inferior a 1 dia	1 a 3 dias	4 a 30 dias	Superior a 30 dias	
Nº de Acidentes de Trabalho	H	57	19	0	30	8	0
	M	6	5	0	1	0	0
	T	63	24	0	31	8	0
Nº Dias de Trabalho perdido	H	1209		0	370	839	0
	M	12		0	12	0	0
	T	1221		0	382	839	0



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO III.3

ANEXO D DO RELATÓRIO ÚNICO DOS ANOS DE 2017, 2018 E 2019



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO III.4

BALANÇOS SOCIAIS DOS ANOS DE 2017, 2018 E 2019

RESPEITANTES AOS ACIDENTES DE TRABALHO



ANEXO IV

«CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS»

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de



segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)



O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.



2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:
Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.
3. Assistência na realização de avaliações de impacto:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.
4. Assistência na realização de consultas prévias:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.



Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:



- a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.
4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

- 1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
- 2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
- 4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;



- d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contactado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.